

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 977/2014

Dispõe sobre a cessação de delegação de serviços notariais e cartorários

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 29576-STF,

RESOLVE cessar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 62, inciso I, e art. 63, inciso I, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, que foi concedida a MARIA DO SOCORRO RANGEL FARIAS, a titularidade do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tamboril.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 978 /2014

Dispõe sobre a cessação de delegação de serviços notariais e cartorários

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 29044-STF,

RESOLVE cessar, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 62, inciso I, e art. 63, inciso I, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a delegação de serviços notariais e cartorários, em caráter privado e por delegação do Poder Público, que foi concedida a JOSÉ MARIA LOPES NOGUEIRA, a titularidade do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil (Cartório Nogueira Lima), Comarca de Tianguá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2014.

Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0621857-26.2014.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: DIANA SALDANHA. Devedor: ESTADO DO CEARÁ. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Cuida-se de pedido incidental de pagamento da parcela prioritária feito por Diana Saldanha. Consoantes análises realizadas (págs. 14 e 22), faz jus a exequente ao benefício pleiteado. Intimado o ente devedor, este expressou concordância com o deferimento do pagamento prioritário, por motivo de idade (pág. 21). produzidos os cálculos de atualização do precatório, bem como os alusivos às retenções tributárias incidentes no eventual pagamento citado (págs. 16/18), que virá a quitar o precatório em exame, sobre eles nenhum reclame se colheu. Relatei. Decido. Ao exame dos autos, percebe-se, de fato, que a exequente é credora preferencial por idade, consoante art. 100, § 2º da Constituição Federal e informação de pág. 14. Sendo assim, e a par do fato de que os autos não registram esgotamento prévio do exercício do direito à percepção da parcela prioritária, de se acolher a opinião da Assessoria Jurídica para, com estrito arrimo em suas conclusões, deferir o pedido de pagamento prioritário, nos moldes em que deduzido. Apesar das informações prestadas às págs. 08 e 12, promova-se a intimação pessoal da credora para fins do art. 34-A, da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Também por ocasião do pagamento, atende-se para as necessárias retenções. Os repasses correspondentes deverão ocorrer em favor dos entes tributantes competentes. Adote a Assessoria de Precatórios, por conveniente, as demais cautelas pertinentes, inclusive retirada da credora da lista de ordem cronológica do Estado do Ceará. Tudo cumprido, arquivem-se, comunicando-se juízo da execução, para os devidos fins. Intimem-se. Fortaleza/CE, 05 de maio de 2014. Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Total de feitos: 1